



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete de Articulação
de Políticas Sociais
Lei Orgânica do Município de Quixelô
apresenta Lei 226 de 18 de maio de 2016
quadro de cargos do Conselho Municipal de Assistência Social
em 18/05/2016

LEI DE Nº 226, DE 18 DE MAIO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte LEI.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - No Planejamento das ações dos Conselhos de Assistência Social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas:

- I – Aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II – Convocar as conferências de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar o plano de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

CNPJ.:06.742.480/0001-42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br

- IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;
- VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;
- IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
- XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
- XVI – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII – Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- 10 representantes das Secretarias Municipais que fazem a Intersetorialidade com a Política de Assistência Social.

II - Da Sociedade Civil:

CNPJ: 06.742.480/0001-42
Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

- 10 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas, no tocante a Entidades ou Organizações Sociais;

II - Pelo Prefeito Municipal, com relação aos Órgãos Governamentais Municipais.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por meio de Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

CNPJ: 06.742.480/0001-42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil

63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br

- III – Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;
- IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao Gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I – Plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja o(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS-2012.

Art. 10 – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 11 - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária, da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.12 - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art.13 - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 16, de 08 de julho de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 18 de maio de 2016.


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE